

Salvador - Ba., 18 de fevereiro de 2021.

Ao Ilmo. Senhor **JOSADACK MENDES SILVA**,

REFERÊNCIA: Matéria veiculada no site <https://reportercoragem.com.br/>, em 17 de fevereiro de 2021, com o título “*Marcelo Belitardo contrata sem licitação assessoria jurídica do irmão do prefeito de Salvador por quase R\$ 300 mil reais*”.

Prezado,

Em atenção ao teor da matéria com o título “*Marcelo Belitardo contrata sem licitação assessoria jurídica do irmão do prefeito de Salvador por quase R\$ 300 mil reais*”, veiculada em 17.02.2021 no site <https://reportercoragem.com.br/> – cujo domínio é comprovadamente de sua propriedade –, exercendo o **direito** garantido pelo art. 2º, da Lei Federal n.º 13.188/2015 e disposições legais correlatas, **requer a divulgação de resposta**, devendo ser publicada e transmitida no prazo máximo de 07 (sete) dias, no mesmo espaço virtual, em dia útil de semana e mesmo horário do agravo, nos seguintes termos:

Como se sabe a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica por Entes Públicos, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, decorre do permissivo **legal**, previsto no **caput e inciso II do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93**, em razão da plena inviabilidade de competição entre advogados.

Os Tribunais de Contas e os Tribunais Judiciais, como é o caso do Supremo Tribunal Federal (o guardião da Constituição Federal), entendem ser licitamente passível de contratação, através de inexigibilidade de licitação, os serviços jurídicos profissionais especializados, como orienta o julgamento pelo STF da Ação Penal n.º 348-SC, no qual a respeitada Ministra Cármen Lúcia registrou que “*Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados*”. Inclusive, no âmbito municipal, a gestão administrativa anterior possuía contratações com outros escritórios de advocacia no mesmo molde de contratação.

No caso anunciado pela matéria ora respondida, tem-se que a contratação atendeu aos requisitos preconizados no art. 25 da “Lei Geral de Licitações”, cumprindo gizar que o escritório de advocacia **Soares Reis e Advogados Associados** dispõe de notória especialização, adquirida por meio de larga experiência obtida com o desempenho anterior de serviços singulares, iguais e semelhantes ao que contratados pelo Município

de Teixeira de Freitas, sendo que presta serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica a outros Entes Públicos e Entidades Privadas, desde o ano de 1999, sem que nada desabone a sua reputação e credibilidade.

No que se refere ao sócio Michel Soares Reis, citado pela matéria, a princípio, deve-se enfatizar que o fato de ser irmão do Prefeito da Capital do Estado, não é óbice para que continue a desempenhar suas atividades profissionais e societárias, até porque não integra agremiações políticas e nem mesmo quadro de servidores de qualquer órgão público.

Em segundo aspecto, relacionado à mencionada investigação policial, calha dizer que, como contido na própria matéria, o advogado não possui envolvimento com os fatos ocorridos no ano de 2013, que foram, ademais, devidamente esclarecidos ao Poder Judiciário, a quem compete a análise acerca de eventual irregularidade, sendo que Michel Soares Reis não responde à qualquer Ação Penal, conforme certidões judiciais apresentadas (abaixo). E, por fim, o reportado bloqueio judicial de contas bancárias constitui fato suplantado ante decisão do Tribunal de Justiça do Estado que revogou a decisão.



18/02/2021

004743760

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004743760

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 18/02/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MICHEL SOARES REIS, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG: [REDACTED], CPF:





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 00227138

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 18/02/2021, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: MICHEL SOARES REIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

11107425/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL em andamento com condenação transitada em julgado contra

MICHEL SOARES REIS

Edifício Corporate Executive Offices - CEO Salvador Shopping. Torre Nova Iorque. 23º Andar. Salas 2308 a 2312. Avenida Tancredo Neves. nº 2539. Caminho das Árvores. CEP: 41.820-021.

Salvador – Bahia.

E-mail: soaresreisadv.adm@gmail.com

Tels.: (71) 3353.3587//3353.3304//9-9923.4915





Nestes termos, requeremos a divulgação da resposta oferecida, nos termos da lei, ao tempo que nos colocamos ao dispor para adicionais esclarecimentos, aproveitando o ensejo para reiterar protestos de estima e admiração.

Atenciosamente,



Soares Reis & Advogados Associados

Michel Soares Reis